



ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



Interessado – Órgão Gerenciador:
Câmara Municipal de Juruti

Assunto: *Parecer Final de Regularidade do Controle Interno*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023150206
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-150206

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO AOS ASSESSORES TÉCNICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2023150206, que resultou na Dispensa de Licitação nº 7/2023-150206.

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Dispensa de Licitação referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO PARA APOIO AOS ASSESSORES TÉCNICOS, que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua Osvaldo Pereira da Costa, S/nº – Santa Rita, Juruti/PA, o qual servirá de sede dos assessores técnicos (contábil, jurídico, licitação...) pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo período de 01/03/2023 a 31/12/2023.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

A escolha recaiu sobre PESSOA FÍSICA: LAUDELINA DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob o n. 195.598.792-00, sediada Rua Osvaldo Pereira da Costa, S/nº, São Marcos – Juruti/PA, que apresentou o valor equivalente na pesquisa de preço e comprovou capacidade técnica e apresentou corretamente documentação.

Percebe-se que foi acostado aos autos: recibo de compra e venda do terreno; comprovante de inscrição municipal; autorização para locação, bem como Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil Bianca Jefres Lima de Sousa – CREA Nº 151620336-4, concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Recomenda-se a juntada das certidões negativas municipal, estadual e federal em



ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



nome do(a) contratado(a) sob pena de nulidade do processo.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do feito, porém, COM RESSALVA devendo o setor responsável do órgão promover a juntada da documentação ausente antes da assinatura do contrato.

É a Manifestação.

Juruti – Pará, 06 de março de 2023.

EWERTON LOBO Assinado de forma digital por
EWERTON LOBO
PIMENTEL:733770
74287 Dados: 2023.03.06 10:27:43
-03'00'

Ewerton Lobo Pimentel
Controle Interno da Câmara M. de Juruti
Portaria nº 010/2023 - CMJ